

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 625/2021

### EDITAL Nº. 72/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

#### ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS AO PROCESSO DE Nº 17.249/2021

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um, na sala de licitações da Diretoria de Licitações e Compras, situada na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria Municipal nº. 2.319/2021, com o fim de analisar e julgar os RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos tempestivamente pelos inscritos: Magali Regina Biffi, através do processo de nº. 59.901/2021, Júlio César Auad Guedes, através do processo de nº. 61.857/2021 e Adriana Pena Barbosa, através do processo de nº. 60.837/2021, após o julgamento da fase de habilitação. Os processos supracitados, foram resumidos na presente ata e, a íntegra dos mesmos encontram-se acostados aos autos processuais de origem, tendo vistas franqueadas aos interessados. **É o relatório.** De acordo com o recurso ingressado, a recorrente Magali Regina Biffi, assim manifestou-se: “[...]Eu, Magali Regina Biffi portadora do documento de identidade nº 4026952806/SSPRSI para concorrer a uma vaga no Credenciamento de Protetores, por meio do Edital nº 72/2021 de Chamamento Público, para o credenciamento apresento pedido de recurso das questões abaixo: contestada com o respectivo das Observações dos Documentos: 4.5.3 Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento. Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: \*Certidão negativa do CPE[...]”. A recorrente Adriana Pena Barbosa, manifestou-se em síntese, conforme segue: “[...]No dia 28/02/21, entreguei em mãos do servidor João envelope aberto para autenticação de documentos, para ser habilitada como protetora, perguntei se faltava algum documento ele me disse que estava tudo certo. No dia 20/08/21 fui informada que não fui habilitada, e então hoje, 24/08/21 tive acesso aos documentos e percebi que o formulário que eu preenchi foi extraviado. Assim requer que seja recebida esta impugnação para análise da situação relatada concedendo habilitação desta protetora[...]”. O recorrente Júlio César Auad Guedes, manifestou o que segue: “[...]Gostaria de solicitar recurso ao pedido de ser protetor cadastrado no bem estar animal, ao qual saiu dizendo que meu pedido foi negado por falta de assinatura[...]”. **DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA:** Os processos de recursos supracitados, foram enviados para análise e manifestação da Secretaria Extraordinária dos Direitos dos Animais (SEDA), que manifestou-se através da Comissão de Julgamento do Chamamento Público, nos seguintes termos: “[...]Ao nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, na Secretaria Extraordinária dos Direitos dos animais (SEDA), na Avenida Boqueirão, n. 1986, Bairro Igara, Canoas (RS). Reuniu-se a Comissão, designada pelo Decreto Municipal nº 258/2021, composta pelas seguintes pessoas: Rogério Altamir Ximes, matrícula nº 121363; Carla Maria Vicente de Amorim, matrícula nº 124551, ambos representando a SEDA; e Janisse Beatriz Fernandes Schirmer- CPF nº 44-7.420.020-9, representante da Rede de Proteção Animal, para julgamento dos recursos apresentados em razão a publicação no Diário Oficial do Município em 19/08/2021 do Documento Oficial Licitatório 438/2021, que trata da Ata de divulgação do julgamento da habilitação e seleção ao edital nº 72/2021. Abertos os trabalhos, verificou-se a ocorrência de dois processos recursais, os quais analisamos a seguir: Processo nº. 59901/2021, protocolado em 20/08/2021, em nome da proponente Magali Regina Biffi, CPF- nº. 442.878.100-82- Observando o item 7.3 do Edital o proponente interpôs o recurso tempestivamente para contestar sua condição de inabilitada no processo de credenciamento. Analisando as fundamentações da proponente, é considerando que sua inabilitação foi motivada pela



ausência do comprovante de Regularidade Cadastral no CPF nos documentos da habilitação, mas que conforme o item 4.5.1 do Edital, esse documento pode ser verificado na Internet, combinando-se a isso o item 4.5.3 do Edital que diz que "não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento". Ante o exposto conhecemos do Recurso apresentado por MAGALI REGINA BIFFI dando-lhe Provimento, tornando-a HABILITADA no certame. Processo nº. 60837/2021, protocolado em 20/08/2021 em nome da proponente Adriana Pena Barbosa. CPF nº 846.240.352-91. Observando o item 7.3 do Edital o proponente interpôs o recurso tempestivamente para contestar sua condição de inabilitada no processo de credenciamento. Analisando as alegações da proponente e, considerando que a responsabilidade pela entrega da documentação exigida no Edital é da proponente, cabendo a mesma a conferência dos documentos, principalmente da Carta de Cadastramento e Formulário de Inscrição, documentos sem os quais não é possível para esta Comissão avaliar a condição da proponente como Protetora. Ante o exposto, concluímos que as razões apresentadas não se mostram suficientes para reformar a decisão, pois a requerente não foi diligente no cumprimento de sua obrigação na apresentação dos documentos, mantendo-se a decisão de INABILITADA para o certame[...]" **DA MANIFESTAÇÃO DA PGM:** Os processos de recursos foram enviados para a Procuradoria Geral do Município, que também, manifestou-se como segue: "[...]Tendo em vista o comando legislativo da parte final do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, que dita que é "vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta", tem-se por inviável o acolhimento do recurso da Sra. Magali Regina Biffi[...]" **DA MANIFESTAÇÃO DA CPL, FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO:** A Constituição Federal insta a Administração Pública a oferecer a todos os administrados, igualdade de oportunidades na contratação de serviços, obras e compras. As regras do certame, buscam dar garantia, dentro da própria licitação, da justa competição entre os concorrentes. Assim, a partir do momento em que as empresas se dispõem a participar de uma licitação, recebem as regras as quais se submetem e, comprometem-se a cumprir, ficando cientes das exigências preestabelecidas para o certame, através do edital. O princípio da vinculação ao ato convocatório tem muita importância, por ele, evita-se a alteração posterior de algum critério de julgamento, dando segurança aos interessados do que pretende a Administração. E ainda, por conta desse princípio, evita-se que qualquer brecha possa ferir/violar a moralidade administrativa, a impessoalidade e a probidade administrativa. Quanto ao recurso impetrado pela inscrita Adriana Pena Barbosa, esta CPL informa que não consta no seu quadro de servidores, nenhum com nome de João. Os documentos recebidos para autenticação, são carimbados na presença do interessado e devolvidos para os mesmos, onde não é feita nenhuma análise prévia dos documentos, ainda mais nesse caso, que a análise dos documentos foi feita por uma Comissão Especial da SEDA. Todos os envelopes são recebidos lacrados, onde são abertos um por um, grampeados, recebem um número para cada inscrito e são rubricados pelos membros da CPL, sendo muito improvável o extravio de qualquer documento, conforme relatado pela recorrente. Referente ao recurso interposto pelo Sr. Júlio César Auad Guedes, o edital é bem claro em seu item 4.5.2: "4.5.2. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído". O candidato ao credenciamento não assinou a carta de credenciamento e formulário de inscrição, tornando o documento inválido, não atendendo ao solicitado no edital. No tocante à análise discorrida no parecer, a Comissão registra que será acolhida em parte, a sobredita manifestação técnica da comissão de julgamento da SEDA, e será acolhida a manifestação jurídica, referente às peças apresentadas, pois foram analisadas consoante os fundamentos legais e princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, subsidiando à CPL que, amparada na lei de licitações e nos pareceres exarados, julga como **improcedentes** as razões suscitadas nos recursos interpostos pelos inscritos Magali Regina Biffi, Júlio César Auad Guedes e Adriana Pena Barbosa,

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição 2652 - Data 04/11/2021 - Página 13 / 52

julgando como **indeferidos** os recursos, pois não trouxeram elementos que viessem a modificar o julgamento publicado na ATA DE DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO AO EDITAL Nº 72/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO, mantendo como “**habilitados** os inscritos: 01 - Sonia Maria Cardoso, 02 – Ana Cristina da Silva Muller, 03 – Tânia de Oliveira Melo, 04 – Ana Marta Machado Espíndula, 05 – Melissa Gasparetto da Silva Peixoto, 06 – Talita Gasparetto da Silva, 07 - Nadja Regina Dias da Costa, 08 – Michele Regina Rosa Knabah, 09 – Mari Lúcia Larroza, 10 – Denise Kottvitz, 11 – Renata Pinheiro do Nascimento, 12 – Arcilene Antunes dos Santos, 13 – Maria Eneida Lima, 14 – Vitalina Neves da Silva, 16 – Nei Ailson Alff de Freitas, 17 – Renata Alves, 18 – Karine Roberta Magalhães, 19 – Simone Ávila dos Santos, 20 – Ziliane Grasiane de Souza, 21 – Maria Rose Clei Sudatti Kraetzig, 22 – Lourdes Helena Silva de Oliveira, 23 – Virgínia Lopes de Lima, 24 – Monica Ulrich, 25 – Naira Fatima Marangoni Soares, 26 – Rose Schroeder, 27 – Emelin da Silva Torres, 28 – Fabiana Cristina da Rocha Marquesotti, 29 – Rosane Almeida Barbosa, 30 – Maria Selma Kieffer Rezende, 32 - Ivana Carina Kieffer Pereira, 33 – Jocelito Severo de Lima, 34 – Livia Ferreira Delvan, 35 – Bárbara Dalbosco Carvalho, 36 – Adriana Abreu da Silva, 37 – Fabiane Gai Pereira, 38 – Josiane Klauk, 41 – Alexandra Michel, 42 – Lice Magdalena Engel, 43 – Isabel de Medeiros Silveira, 44 – Rosana Barbosa Santana, 45 – Ana Paula Tassinari, 46 – Fabiano Silveira Goulart, 49 – Norma Rosane Rodrigues de Oliveira, 50 – Jaqueline Fatima Dorneles da Silva, 52 – Carla Cristiane de Souza Alves, 53 – Tierle Luzia Marques Ribeiro, 54 – Lucia Elisabeth Ueque Pitol, 58 – Rejane Zorn, 59 – Carolini da Silva, 60 – Kelly Silvania Nascimento Silveira, 61 - Priscila Brufatto Batista, 62 – Franciele Balaguer Trentini, 63 – Sara Susana Kuhn Coelho, 64 - Nair da Silva Schorn, 65 – Thamara de Souza Carpin, 66 – Carine de Oliveira Frank, 68 – Stephani de Lima Martins, 70 – Bárbara Auracélia França, 71 – Luciane Soares da Silva, 73 – Jerusa Dulor Sena, 74 – Aline Pereira de Souza, 75 - Camila Souza da Silva, 76 - Luciane Lopes Stein, 77 – Telma Elita Prestes Bidarte Moraes, 79 – Elaine Alzemira Oliveira Jubette, por atendimento a todos itens do edital, e mantém **inabilitados** os inscritos: 15 – Jaqueline Lopes da Costa, 31 – Magali Regina Biffi, 39 – Claudia Regina Pinheiro Weber, 40 – Marília Goulart Cirone, 47 – Caren Strassburger Rother Ximenes, 48 – Clarissa Danoski da Silva, 51 – Cátia Simone de Oliveira, 55 – Adriana Pena Barbosa, 56 – Ivone Stein de Chaves, 57 - Mari Dione Paim Mantelli, 67 – Magda Cilene de Mello, 69 – Pauline Rodrigues de Souza, 72 – Julio Cesar Auad Guedes, 78 – Instituto Faço Pelos Animais e 80 - Gilmara Marisabel Barrios Monteiro, pelos motivos expostos no parecer técnico. Nada mais havendo digno de registro, através da presente ata, a CPL instrui o processo administrativo com suas informações/razões de fato e de direito, encaminhando-o para homologação pela autoridade superior, Sr. Prefeito municipal, para seu efetivo julgamento, nos exatos termos do disposto no § 4º do art. 109 da Lei nº 8666/1993. Outrossim a CPL sugere que, juntamente com a homologação do presente recurso, seja feita a homologação do certame, pela autoridade superior. Após a homologação da decisão a presente ata que veicula o julgamento do recurso será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br) x.x.x.x.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
Portaria Municipal nº. 2.319/2021